

Regulamento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.172.951/0001-13

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**, regido pelo Código Civil, e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 8 (oito) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.</u> , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, a qual será regida pelo regulamento da CAM, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas liminares acautelatórias ou preventivas, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei de Arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento (“Arbitragem”). Todos os prazos mencionados no Regulamento da CAM, conferidos às partes litigantes, serão sempre contados em dobro. Cada parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, assim entendidos os valores pagos à CAM pela administração do procedimento, os honorários dos árbitros e despesas diretamente relacionadas à condução do procedimento, como honorários de perito e honorários de assistentes técnicos, deverão ser determinadas pelo tribunal arbitral,

Regulamento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.172.951/0001-13

	sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. O procedimento arbitral e a sentença arbitral deverão ser mantidos em sigilo pelas partes.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário contido no Apenso I deste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.4** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do Administrador e do Gestor.
- 1.5** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, praticados com dolo ou má-fé, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não

Regulamento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 44.172.951/0001-13

se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.3 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO Fundo

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede do Administrador.

4.1.2 A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, nos termos descritos na respectiva convocação. Permanece a obrigação de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Regulamento

**BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 44.172.951/0001-13

- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.6** A cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto.
- 4.1.7** Somente podem votar na assembleia geral ou especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo administrador.
- 4.1.8** Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o voto seja recebido pelo Administrador com antecedência da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 4.1.9** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica se prazo maior não for estipulado pelo Administrador. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo I, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais da Classe ou Subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de Dezembro de 2023.

Regulamento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.172.951/0001-13

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Regulamento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.172.951/0001-13

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Regulamento

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 44.172.951/0001-13

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 8 (oito) anos, contado a partir da primeira integralização de Cotas, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, por recomendação do Gestor e sujeito à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Sem prejuízo do acima disposto, a Assembleia Especial de Cotistas poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Anexo.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, e do Artigo 137 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, conforme alterada, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento na Classe e que busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento, observado, ainda o público-alvo específico de cada classe de cotas. Podem participar como Cotistas da Classe Partes Relacionadas às entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração fiduciária, gestão de carteira e distribuição de Cotas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Sim, encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de Cotas das Subclasses A, B ou C, podendo o Gestor reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 11.1 abaixo deste Anexo.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas já integrantes da Classe no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva classe de Cotas da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de classe de Cotas distinta da classe de Cotas objeto da emissão de novas Cotas. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido neste item deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de Subclasse de Cotas distinta da Subclasse de Cotas objeto da emissão de novas Cotas.
Negociação	As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”).
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante: (i) da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, ao final de cada Dia Útil, e (ii) conforme o cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance de forma distinta para cada Subclasse de Cotas, nos termos dos Apêndices de cada Subclasse de Cotas, conforme previstos no Complemento 1 neste Anexo I.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados: (i) em moeda corrente nacional ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos terão os limites ora estabelecidos:
- (i) despesas inerentes à realização de reuniões de Assembleias Especiais de Cotistas, comitês ou conselhos, conforme o caso, limitadas, por exercício social da Classe, ao valor 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (ii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores; limitadas, por exercício social da Classe, ao valor correspondente a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 1% (um por cento) do Capital Subscrito da Classe apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados; e
 - (iv) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe.
- 3.2** As despesas indicadas no inciso (ii) acima serão controladas e verificadas pelo Gestor no âmbito de sua atuação. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe.
- 3.3** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 4 (quatro) anos, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas que poderá ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, por recomendação do Gestor, sujeito à Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”). Findo o Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento.
- 4.1.1** Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, a Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.
- 4.1.2** A Classe efetuará seus investimentos em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, mediante orientação do Gestor.
- 4.1.3** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo.
- 4.1.4** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.
- 4.1.5** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, (a) ao exclusivo critério do Gestor, ressalvado o disposto no item 5.5 e no item 13.2 item (xiv), abaixo, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de Sociedades Investidas ou aumentos de capital; (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe nas Sociedades Investidas, inclusive no exercício de direito de preferência; (iv) para o pagamento de despesas ordinárias da Classe (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso) e do Fundo, não limitando-se às despesas de custeio da Classe e do Fundo; ou (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios das Sociedades Investidas, e (b) mediante recomendação do Gestor e aprovação em assembleia especial para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.
- 4.1.6** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”). Durante o Período de Desinvestimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, salvo exceções expressamente previstas neste Anexo, e se iniciará um processo de desinvestimento total da Classe.
- 4.2** O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas durante o período de investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via: (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.
- 4.3** Este Regulamento observa, no que couber, as modalidades de investimento, os limites e as vedações estabelecidas na Resolução CMN 4.963, que dispõe sobre as aplicações dos recursos nos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como na Resolução CMN 4.994, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. Não há obrigação do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo, do Administrador, tampouco do Gestor de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN 4.963 e/ou na Resolução CMN 4.994 que entrem em vigor após a data de início do Fundo.

4.3.1 Caso algum dos Cotistas seja entidade sujeita a alguma das regulamentações mencionadas no item 4.3. acima, que dispõem sobre limites e condições de investimento para os entes regulados, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos estão em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao Administrador e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

4.4 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador ou o Gestor, exceto nos casos de culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Elegíveis, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

5.1.1 A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (iii) não haja restrições para investimentos em debêntures pela Classe nos termos da regulamentação específica aplicável a regimes próprios de previdência social – RPPS, caso estes sejam Cotistas da Classe.

5.1.2 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis.

5.1.3 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Ativos Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, observado que tal alocação estará limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido a Classe em Ativos Financeiros de emissão de um único emissor.

5.1.4 O investimento realizado em Ativos Elegíveis emitidos por uma mesma Sociedade Alvo está sujeito à limitação de concentração de 25% (vinte e cinco) por cento do total do capital subscrito da Classe, a ser observada pelo Gestor previamente ao investimento e somente no momento da aquisição ou compromisso de aquisição dos Ativos Elegíveis.

5.1.5 A Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

5.1.6 O Administrador, o Gestor, os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas a estes ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

5.1.7 Adicionalmente, é vedado à Classe atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta, nos termos da Resolução CMN 4.994.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.2** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.
- 5.2.1** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Elegíveis os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Elegíveis; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Elegíveis; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.2.3** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.
- 5.3** Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe previstos neste Anexo, durante a criação, manutenção e desinvestimento da carteira da Classe:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Elegíveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de integralização de Cotas, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe;
 - (ii) até que a Classe faça investimentos nos Ativos Elegíveis, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
 - (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.3.2** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Elegíveis e/ou em Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Taxa de Performance e/ou dos demais encargos da Classe.
- 5.3.3** Caso os investimentos da Classe nos Ativos Elegíveis não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea (a) do inciso (i) do caput, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer. O Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, (i) reenquadrar a carteira, ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

AFAC

- 5.4** A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira, desde que:
- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investidas na data da realização do AFAC;
 - (ii) o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;
 - (iii) o valor investido em Ativos Financeiros somado ao montante total dos AFAC, represente menos de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito da Classe;
 - (iv) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (v) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

- 5.5** É vedado à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Elegíveis que integram a Carteira ou sobre os quais a Classe detenha direitos de conversão ou aquisição, ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Caso a Classe venha a realizar operações com derivativos na forma prevista neste artigo, tais operações estarão limitadas ao valor do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, de acordo com as disposições da Resolução CMN 4.994, ao realizar operações com derivativos, a Classe deverá observar cumulativamente as seguintes condições: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.6** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Elegíveis serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Salvo se devidamente aprovada por Cotistas representando, no mínimo, metade das Cotas subscritas, reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Classe investir, direta ou indiretamente, seus recursos em Ativos Elegíveis de qualquer Sociedade Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) (1) o Administrador, (2) o Gestor, (3) os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido do Fundo, ou (4) as Partes Relacionadas, em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da Sociedade Alvo; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Elegíveis a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código AGRT, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Elegíveis de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

- 9.1.1** O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Elegíveis e/ou nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou Cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.
- 9.1.3** O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** A Classe é constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 10.2** O Patrimônio Líquido da Classe será dividido em Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C. Os Cotistas detentores de Cotas da Classe gozarão dos mesmos direitos políticos. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C possuem diferentes direitos econômico-financeiros exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos dos Apêndices de cada Subclasse.
- 10.3** As Cotas têm o seu valor determinado (i) com base no valor de referência obtido pela divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento; e (ii) conforme o cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance de forma distinta para cada Subclasse de Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices de cada Subclasse.
- 10.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
- 10.6** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas abertas junto ao Custodiante.
- 10.7** No âmbito da Primeira Oferta, foram emitidas, no mínimo, 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) e no máximo 2.500.000.000 (duas bilhões e quinhentas milhões) de Cotas, divididas entre Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, cada qual com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e máximo de R\$

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), nos termos da regulamentação aplicável da CVM ("Montante Total da Primeira Oferta").

10.8.1. As Cotas objeto da Primeira Oferta foram emitidas em sistema de vasos comunicantes, de modo que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B foi abatida da quantidade total das Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B.

10.7.1 A Classe iniciou suas atividades mediante a integralização de Cotas no montante de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

10.8.2. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito de cada oferta pública de Cotas poderá, a seu exclusivo critério e desde que observados os limites deste Anexo e da regulamentação aplicável, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe entre as Subclasses de Cotas descritas neste item, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.

10.8 O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do valor mínimo previsto no Artigo 10.8 estabelecido para funcionamento da Classe foi de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Oferta, prorrogável nos termos da regulamentação aplicável.

10.8.3. Findo o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, caso o valor mínimo previsto no caput deste Artigo para funcionamento da Classe não fosse atingido, as Cotas não subscritas seriam automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido da Classe seria restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

10.8.4. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe após a subscrição inicial de cada investidor.

10.8.5. Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que eventualmente vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido no respectivo documento de aprovação da oferta de Cotas.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1 Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, ou (ii) mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e Art. 29, inciso VI, do Anexo III da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para emissão de Cotas.

11.1.1 Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo documento de aprovação da oferta. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável.

11.1.2 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista na respectiva Subclasse da qual o Cotista seja titular. Não será concedido direito de preferência aos Cotistas de Subclasse de Cotas distinta da Subclasse de Cotas objeto da emissão de novas Cotas. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido neste parágrafo deverá ser exercido pelo Cotista em, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis, conforme previsto no ato ou assembleia que tenha aprovado a nova emissão. Os Cotistas não poderão ceder este direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia de Cotistas aplicável, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

11.1.3 As informações relativas à Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas na sede do Administrador.

11.2 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.2.1** Concomitante à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante o Administrador, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos estabelecidos pelo Administrador.
- 11.2.2** Do Boletim de Subscrição e/ou do Compromisso de Investimento deverá constar, ao menos: (i) o nome e a qualificação do Cotista; (ii) o número de Cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor, ou critério para sua fixação, e o respectivo prazo.
- 11.3** A integralização das Cotas da Classe será realizada da seguinte forma:
- (i) Cotistas detentores de Cotas Subclasse A: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor;
 - (ii) Cotistas detentores de Cotas Subclasse B: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor; e
 - (iii) Cotistas detentores de Cotas Subclasse C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Gestor.
- 11.4** As Chamadas de Capital entre as Subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor. Adicionalmente, caso os Cotistas de uma mesma Subclasse de Cotas possuam proporções distintas entre as respectivas Cotas subscritas e Cotas integralizadas, o Administrador poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas de referida Subclasse, desde que com a finalidade exclusiva de equalizar a situação dos Cotistas da classe em questão.
- 11.5** A integralização de Cotas, nos termos do item 11.3 acima, deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central.
- 11.6** Na medida em que a Classe: (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, o Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada de Capital em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pelo Administrador. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas.
- 11.7** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe.
- 11.7.1** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, e ciência das restrições existentes no âmbito da Oferta, conforme o caso.
- 11.7.2** Em caso de inadimplemento do Cotista ao Compromisso de Investimento referente a Chamadas de Capital para integralização de Cotas, o Administrador deverá comunicar o Cotista sobre a sua mora de forma que o Cotista, em até 3 (três) Dias Úteis, regularize sua Chamada de Capital. Caso o Cotista não regularize a Chamada de Capital no prazo de 3 (três) Dias Úteis, ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA/IBGE, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

existentes com a Classe até o limite de seus débitos (observado o disposto no item 12.2.1, abaixo), bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

11.7.3 O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.5.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.7.4 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

11.7.5 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.8 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

11.8.1 No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos dos itens 11.9 e 10.6 acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, bem como deverá encaminhar o termo de cessão, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que o Administrador tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão quando do término do Prazo de Duração da Classe ou da liquidação antecipada da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

12.2 Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Elegíveis de Sociedades Investidas. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, sem distinção entre as Cotas de cada Subclasse, mediante rateio proporcional das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, considerando o valor das Cotas de cada Subclasse, calculado nos termos deste Anexo.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.2.2 A Assembleia Especial poderá determinar ao Administrador que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

12.2.3 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas neste Anexo.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Elegíveis.

- 12.4** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
- 12.5** Em razão de restrições da B3, pagamentos aos Cotistas que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
II – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do Gestor, com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Gestor, sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IX – alteração e/ou prorrogação do Prazo de Duração da Classe, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe, além do previsto neste Anexo;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
X – alteração do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e/ou conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe; e de prestação de garantias reais em nome da Classe;	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – dispensa da participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
XVII – amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas.	Maioria simples dos votos dos Cotistas presentes
XVIII – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 13.3** Salvo pelo disposto no item 13.2 acima, as deliberações das Assembleias Especiais serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.
- 13.4** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.5** Os Cotistas inadimplentes com qualquer Chamada de Capital na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.6** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas nesta Resolução ou no regulamento do fundo, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da carteira de Investimentos da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.2.1** A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e que será conferido tratamento igualitário a todos os Cotistas, sem privilégio de qualquer Cotista.
- 14.2.2** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe e do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.2.3** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
- 14.2.4** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Elegíveis e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o administrador indicado abaixo a liquidar o Fundo e a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.2.5** O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item **Error! Reference source not found.** para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Elegíveis a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.2.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação ou qualquer pessoa que venha a ser indicada pelo referido Cotista.
- 14.2.7** O Custodiante fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.2.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Elegíveis da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.2.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Elegíveis poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item **Error! Reference source not found.**
- 14.3** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.3.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

15.1.1 Para buscar a plena realização dos objetivos da Classe, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar a Classe em consonância com as políticas previstas neste Anexo, com as deliberações aprovadas pela Assembleia de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.1.2 São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:

- (i) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar os Cotistas quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (iii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (iv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
- (v) proteger e promover os interesses da Classe;
- (vi) manter, na forma prevista neste Anexo, a efetiva influência na política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança aqui previstas; e
- (vii) empregar, na defesa do direito da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

15.1.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do *caput* do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

15.1.4 O Administrador declara que não se encontra em situação de conflito de interesses na data de aprovação deste Regulamento, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, deverá ser levada à análise e deliberação da Assembleia de Cotistas, a ser convocada pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

15.2 O Administrador deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Gestão

- 15.3** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** A Carteira será gerida pelo Gestor, observadas as decisões da Assembleia Especial de Cotistas. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Elegíveis e dos Ativos Financeiros, inclusive:
- (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
 - (ii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo; e
- 15.5** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:
- (i) investir, em nome da Classe, a seu critério, em Ativos Elegíveis;
 - (ii) administrar os recursos da Classe não investidos em Ativos Elegíveis investindo em Ativos Financeiros;
 - (iii) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais a Classe possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos da Classe dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação ambiental e combate à corrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis;
 - (iv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
 - (v) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Especial de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - (vi) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, incluindo, sem limitar, cartas de intenções, memorandos de entendimento, acordos de investimentos, acordos de acionistas e de sócios, contratos e promessas de compra e venda de Ativos Elegíveis;
 - (vii) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Investidas que o Gestor tenha conhecimento;
 - (viii) fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (ix) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe, inclusive firmando, em nome da Classe, os

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acordos de acionistas das Sociedades Alvo de que a Classe participe, quando aplicável;

- (x) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (xi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações; e
- (xii) realizar recomendações para a Assembleia Especial de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

15.6 Para os fins de cumprimento ao disposto na Resolução CMN 4.963 e na Resolução CMN 4.994, o gestor deverá subscrever e manter sob sua titularidade Cotas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito da Classe.

15.6.1 O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item 15.6 acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) pessoa jurídica do próprio Gestor; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor e/ou a, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão da Classe e que sejam vinculados ao Gestor; ou (iii) pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

15.6.2 Para os fins de verificação do cumprimento da obrigação do item 15.6 acima, o Gestor deverá enviar ao Administrador os seguintes documentos, a qualquer momento, conforme solicitação do Administrador: (i) nome e número de CPF e/ou CNPJ, conforme o caso; e/ou (ii) documentação societária que evidencie que o Cotista atende aos requisitos do parágrafo primeiro acima.

15.7 O Gestor deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

15.8 O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Equipe-Chave

15.9 O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, desde que tal prática não seja vedada nos termos da Resolução CMN 4.994 e/ou da Resolução CMN 4.963 e/ou caso a Classe não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

tenha entre seus Cotistas entidades fechadas de previdência complementar – EFPC ou regimes próprios de previdência social – RPPS, (a) exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (b) empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*).

15.10.1 A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do caput, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

Custódia

15.11 Os serviços de custódia dos ativos da Classe serão prestados pelo Custodiante, o qual se encontra legalmente habilitado a exercer a atividade de custódia dos Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros, na forma da regulamentação aplicável.

15.12 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Elegíveis) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da Carteira, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio da Classe, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado os Encargos previstos neste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Controladoria e Escrituração

15.13 O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

15.14 Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos do Art. 85, inciso III da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Demais Prestadores de Serviços

- 15.15** Com exceção ao Administrador, Gestor e Custodiante, cuja substituição depende, necessariamente, de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, a contratação, pela Classe, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados neste Regulamento dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador.
- 15.16** Os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente
- 15.17** Os serviços de avaliadores independentes serão prestados por avaliadores legalmente habilitados a exercer a avaliação de ativos que sejam objeto de avaliação.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 15.18** A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso; (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.18.1** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.
- 15.18.2** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 15.18.2.
- 15.18.3** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.
- 15.18.4** Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, além da parcela devida à título de Taxa de Gestão, será devida ao Gestor multa de valor equivalente à integralidade da Taxa de Performance apurada sobre o valor do Patrimônio Líquido na data em que o Gestor for destituído. O cálculo do Patrimônio Líquido acima será feito a partir de laudos de avaliação das Sociedades Investidas, elaborados por avaliadores independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM, contratados nos termos deste Anexo I.
- 15.18.5** Para fins de esclarecimento, eventual valorização ou desvalorização do Patrimônio Líquido após pagamento previsto no item 15.18.4 acima não ensejará pagamento adicional ao Gestor ou ressarcimento dos valores recebidos nos termos do item 15.18.4 acima, conforme o caso.
- 15.18.6** Nos casos de renúncia ou destituição, com ou sem Justa Causa, do Gestor e/ou do Administrador, estes continuarão recebendo, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Administração estipuladas nesse Regulamento, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* e sem qualquer redução, até a data em que exercer suas funções.
- 15.18.7** Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços da Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Conforme descrito em cada Apêndice das Subclasses de Cotas. O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração indicado neste Regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no presente Anexo I.
Taxa de Gestão	Conforme descrito em cada Apêndice das Subclasses de Cotas. O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão indicado neste Regulamento, conforme previsto na Resolução CVM 175 e no presente Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	Conforme descrito em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa ingresso ou de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva.

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe.
- (ii) **RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

- (iii) RISCO DE MERCADO EM GERAL: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS E AOS ATIVOS ELEGÍVEIS DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES INVESTIDAS: Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, os pagamentos relativos aos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (vi) RISCO DE CRÉDITO DE DEBÊNTURES DA CARTEIRA DA CLASSE: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark Cota Classe A e/ou Benchmark Cota Classe B. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (vii) RISCO RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Elegíveis de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

difficuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (viii) RISCOS RELACIONADOS À HABILIDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS DE AUMENTAR SUAS RECEITAS FRENTE AO CRESCIMENTO DA DEMANDA DOS SEUS CLIENTES E À CAPACIDADE DE AMPLIAR A REDE DE NEGÓCIOS. O sucesso futuro das Sociedades Investidas poderá depender de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio das Sociedades Investidas e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio das Sociedades Investidas. Mudanças no serviço essencial para funcionamento das Sociedades Investidas ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, a produtividade e a lucratividade de algumas das Sociedades Investidas.
- (ix) RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Elegíveis de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm.
- (x) RISCO DE INVESTIMENTO EM SOCIEDADES ALVO EM FUNCIONAMENTO: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (xi) RISCO DE DILUIÇÃO: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (xii) RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE: A Classe adquirirá Ativos Elegíveis de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Elegíveis e para os Ativos Financeiros que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável. O ora disposto poderá implicar em risco de concentração dos investimentos da Classe em Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais a a Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- (xiii) RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE ATIVOS ELEGÍVEIS: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, quando aplicável.

- (xiv) RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE: As aplicações da Classe nos Ativos Elegíveis apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Elegíveis, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (xv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO: A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, deverá fazê-lo mediante negociação no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, a qual não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.
- (xvi) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.
- (xvii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS: Em caso de iliquidez dos Ativos Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros da Classe, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação na Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.
- (xviii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Elegíveis e/ou Ativos Financeiros em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.
- (xix) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou os demais prestadores de serviço da Classe tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou dos demais prestadores de serviço da Classe, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração, que poderá ser prorrogado nos termos do presente Regulamento, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xx) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, À CLASSE E/OU AOS COTISTAS: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.
- (xxi) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA CLASSE: Os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira de investimentos da Classe.
- (xxii) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES: A Classe poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xxiii) RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL: Nos termos do artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que: (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades por ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.
- (xxiv) RISCO DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (xxv) RISCO DE APROVAÇÕES: Investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxvi) RISCO RELACIONADO À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: As Sociedades Alvo constituídas no Brasil estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo constituídas no Brasil, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (xxvii) RISCO DE COINVESTIMENTO: A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (xxviii) RISCO DE COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS: A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.
- (xxix) RISCO SOCIOAMBIENTAL: As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo ou sociedades por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (xxx) RISCO CAMBIAL: Em função de parte da Carteira da Classe poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- (xxxi) RISCO RELACIONADO À PANDEMIA: Surtos como pandemias podem resultar em restrições de mobilidade interna e internacional, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, não sendo possível determinar qual será o impacto de possíveis medidas restritivas nas economias globais e locais. Impactos negativos decorrentes de pandemias podem contribuir para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações das Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Assim, o cenário econômico atual traz circunstâncias de completa imprevisibilidade para a realização de operações nos mercados financeiro e de capitais, especialmente no que tange à distribuição de valores mobiliários.
- (xxxii) DEMAIS RISCOS: A realização de investimentos no Fundo e na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo, a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

17.2 Ao ingressar na Classe, o Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

18.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nas normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2 Não obstante o disposto no item 18.1.1 acima, o Administrador poderá propor ou realizar, conforme o caso, a reavaliação dos ativos da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando a, nas seguintes hipóteses:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Elegíveis ou Ativos Financeiros que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do Gestor;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Elegíveis de emissão de Sociedades Alvo; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

18.1.3 Os Ativos Elegíveis das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Ativos Financeiros serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou por prestador de serviço por ele contratado nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.3** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.
- 19.4** Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo e/ou pela Classe, que fundamentem as decisões de investimento no Fundo e/ou na Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo e/ou da Classe.
- 19.4.1** Não obstante o disposto no caput deste artigo, o Cotista poderá divulgar o conteúdo previsto no caput: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; (ii) aos titulares de seu capital social, conselheiros, diretores e representantes legais; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia de Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 19.5** Os estudos e análises a que fez referência ao Artigo 18, itens (viii) e (ix), deste Anexo I, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo e serão divulgados aos Cotistas com periodicidade anual:
- (i) Comentário geral do Administrador sobre o desempenho da Classe e do Gestor no período;
 - (ii) Informações sobre o pipeline de investimentos, oportunidades em avaliação, por setor, tíquete de investimento e estágio de análise;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Informações sobre o desempenho de cada um dos ativos que compõe a Carteira, incluindo: data de investimento, volume comprometido pelo fundo e volume investido, faturamento bruto do período e histórico, rentabilidade do período e histórica, comentário do Administrador sobre o desempenho do período, avaliação de riscos e plano de mitigação; e
- (iv) *Valuation* atualizado da Carteira.

19.5.2 A publicação das informações acima deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

19.5.3 Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, o Administrador deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emitidos pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

* * *

Apêndice A – Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE A SUBCLASSE A

Características das Cotas Subclasse A:

1. Remuneração: As Cotas Subclasse A se diferenciam das demais Subclasses de Cotas exclusivamente quanto a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, sendo devidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A as seguintes taxas aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subclasse A, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. A Taxa de Administração será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Gestão	2,0% (dois por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse A; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subclasse A, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 1.1 abaixo e seguintes.

1.1. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de Cotas Subclasse A que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados na Classe, corrigido pela variação positiva do Benchmark Cota Subclasse A, desde a data da respectiva integralização.

1.2. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas Subclasse A serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada uma das referidas classes de Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados na Classe, acrescido pela variação positiva do Benchmark Cota Subclasse A; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, a serem verificados de forma segregada para cada uma das classes de Cotas, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse A, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

1.3. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada Subclasse de Cotas, nos termos do item 1.2

Apêndice A – Subclasse A

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

1.4. Benchmark Cota Subclasse A: Corresponde ao percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.

2. Público-Alvo: As Cotas Subclasse A serão destinadas a Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, incluindo, mas não se limitando a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Apêndice B – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE B SUBCLASSE B

Características das Cotas Subclasse B:

1. Remuneração: As Cotas Subclasse B se diferenciam das demais Subclasses de Cotas exclusivamente quanto a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, sendo devidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B as seguintes taxas aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subclasse B, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. A Taxa de Administração será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Gestão	2,0% (dois por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse B; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subclasse B, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. A Taxa de Gestão será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 1.1 abaixo e seguintes.

1.1. O Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos aos Cotistas de Cotas Subclasse B que vierem a exceder o somatório dos valores integralizados na Classe, corrigido pela variação positiva do Benchmark Cota Subclasse B, desde a data da respectiva integralização.

1.2. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas Subclasse B serão pagos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma segregada para cada uma das referidas classes de Cotas, sejam equivalentes ao somatório dos valores integralizados na Classe, acrescido pela variação positiva do Benchmark Cota Subclasse B; e
- (ii) após os pagamentos previstos no item (i) acima, a serem verificados de forma segregada para cada uma das classes de Cotas, (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas Subclasse B, conforme o caso, e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor.

1.3. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, de forma segregada para cada Subclasse de Cotas, nos termos do item 1.2.

Apêndice B – Subclasse B

CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acima, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas, conforme aplicável.

- 1.4. Benchmark Cota Subclasse B:** Corresponde ao percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
- 2. Público-Alvo:** As Cotas Subclasse B serão destinadas a Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não residentes, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se proponham a realizar investimentos na Classe em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE C SUBCLASSE C

Características das Cotas Subclasse C:

1. Remuneração: As Cotas Subclasse C se diferenciam das demais Subclasses de Cotas exclusivamente quanto a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, sendo devidas pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse C as seguintes taxas aos prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,1% (um décimo por cento) ao ano aplicado sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento, sobre o Capital Subscrito total representado por Cotas Subclasse C; e (ii) após o término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido representado por Cotas Subclasse C, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M. A Taxa de Administração será apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere.
Taxa de Gestão	Não será cobrada taxa de gestão.
Taxa de Performance	Não será cobrada taxa de performance.

2. Público-Alvo: As Cotas Subclasse C serão destinadas a Investidores Profissionais, em especial, mas sem se limitar, a investidores não-residentes que invistam seus recursos no Brasil nos termos previstos na Resolução Conjunta nº 13, e que se proponham a realizar investimentos na Classe em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital de Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao Fundo.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Elegíveis”	Significam as ações, cotas, debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, conforme admitidos na Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, de emissão das Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, em qualquer limite de concentração, e/ou aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, em qualquer percentual do Patrimônio Líquido, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; (iv) outros ativos permitidos pela Resolução CVM 175 que não se caracterizem como Ativos Elegíveis, observados os requisitos deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente credenciada na CVM, para prestar os serviços de auditoria independente ao Fundo e/ou à Classe.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark Cota Subclasse A”	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
“Benchmark Cota Subclasse B”	Significa o percentual equivalente à variação anual do IPCA/IBGE acrescido de 8% (oito por cento) ao ano.
“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Integralizado”	Significa o montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe a título de integralização de suas Cotas.
“Capital Subscrito”	Significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“CAM”	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos Elegíveis e Ativos Financeiros.
“Chamada de Capital”	Significam as chamadas de capital realizadas aos Cotistas, com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas. Cada Subclasse de Cotas contará com um Compromisso de Investimento com características próprias à respectiva Subclasse, conforme descrito no item 11.2 e no item 11.5 deste Anexo.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação relacionada ao Fundo, à Classe e/ou à Sociedade Alvo que possa, em detrimento dos interesses da Classe, proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) ao Administrador, (iv) ao Gestor, (v) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenham algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possam se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do da Classe e da totalidade dos Cotistas da Classe, sem prejuízo do disposto no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, nos termos do quadro preambular deste Anexo da Classe.
“Cotas Subclasse A”:	Significa as Cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas neste Anexo e que, no âmbito da Primeira Oferta, foram destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse A.

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas Subclasse B”:	Significa as Cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas neste Anexo e que, no âmbito da Primeira Oferta, foram destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse B.
“Cotas Subclasse C”:	Significa as Cotas da Subclasse C, cujas características estão descritas neste Anexo e que, no âmbito da Primeira Oferta, foram destinadas à subscrição e aquisição por Investidores Subclasse C.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“Cotistas Subclasse A”	Significa o Cotista que seja Investidor Qualificado, detentor de Cotas Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	Significa o Cotista que seja Investidor Qualificado, detentor de Cotas Subclasse B.
“Cotistas Subclasse C”	Significa o Cotista que seja Investidor Profissional, detentor de Cotas Subclasse C.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“Fundo”	Significa o BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II Fundo DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“Investidores Subclasse A”	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, incluindo, mas não se limitando a entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, regimes próprios de previdência social – RPPS, fundos de

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que se proponham a realizar investimentos na Classe em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Investidores Subclasse B”	significa os Investidores Qualificados, que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, ou investidores não residentes, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que se proponham a realizar investimentos na Classe em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“Investidores Subclasse C”	significa os Investidores Profissionais, em especial, mas sem se limitar, a investidores não-residentes que invistam seus recursos no País nos termos previstos na Resolução Conjunta nº 13, e que se proponham a realizar investimentos na Classe em montante mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
“IPCA/IBGE”	Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; ou (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Lei Anticorrupção Brasileira”	Significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Partes Relacionadas”	significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) qualquer pessoa que controle, seja controlado por, ou esteja sob controle comum do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de pessoa indicada no item (i) acima.
“Patrimônio Líquido”	Significa a soma algébrica de disponível da Classe com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos o agregado dos passivos da Classe.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1.6 acima do Anexo da Classe.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e o Gestor.

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Primeira Oferta”	Significa a primeira oferta pública de Cotas da Classe, compreendendo as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B, as quais foram objeto de oferta pública nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme as condições estabelecidas no Artigo 10.8 do Anexo e no respectivo instrumento de aprovação da emissão.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexo, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução Conjunta nº 13”	Significa a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM.
“Resolução CMN 4.994”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.
“Resolução CMN 4.963”	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades que desenvolvam atividades no Brasil, a serem selecionadas pelo Gestor, incluindo, mas não se limitando a, aquelas com foco nos setores de educação, saúde, telecomunicações, serviços, industrial, infraestrutura.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo cujos Ativos Elegíveis integrem a Carteira, direta ou indiretamente, e/ou que receberam, direta ou indiretamente, investimentos pela Classe.
“Subclasse”	Significam as subclasses emitidas pela Classe.
“Subclasse A”	Significa a subclasse de Cotas de subclasse A da emitidas pela Classe.
“Subclasse B”	Significa a subclasse de Cotas de subclasse B da emitidas pela Classe.
“Subclasse C”	Significa a subclasse de Cotas de subclasse C da emitidas pela Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do Apêndice de cada subclasse de Cotas.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

Glossário

BTG PACTUAL ECONOMIA REAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, nos termos do Apêndice de cada subclasse de Cotas.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *